



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e, eu sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 143 DE 02 DE ABRIL DE 1997.

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 074, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O § 3º do art. 32 da Lei Municipal nº 074, de 16/12/94, passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - Quando o pagamento do I.P.T.U., das taxas de coleta de lixo, limpeza e iluminação pública, for feito em Cota Única, no seu total, será concedido desconto de 40% (quarenta por cento), inclusive para o lançado no decorrer do exercício e pago no prazo da Notificação do respectivo lançamento.

Art. 2º - O art. 278 da Lei Municipal nº 074/94, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 278 - O pagamento de qualquer parcela do IPTU, das taxas de Coleta de Lixo, Limpeza e Iluminação Pública, constantes dos títulos III e VIII, respectivamente, desta Lei, após o vencimento do prazo, sujeitará o contribuinte somente a multa incidente sobre o valor corrigido a saber:

- a) até trinta dias igual a 2% (dois por cento);
- b) mais de trinta dias e até sessenta dias igual a 4% (quatro por cento);
- c) mais de sessenta dias igual a 10% (dez por cento).

Parágrafo Único - O pagamento dos créditos referentes a IPTU e TAXAS, inscritos em Dívida Ativa, sujeita o contribuinte a multa de 15% (quinze por cento) sobre o crédito atualizado acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração a partir de sua inscrição.

Art. 3º - O valor das cotas provenientes do parcelamento da Dívida Ativa não poderá ser inferior a R\$ 5,00 (cinco reais).

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 100, de 17 de janeiro de 1996.



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

F1.02

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os incisos I a V, o § 1º incisos I a III e os §§ 2º e 3º, todos do art. 278 da Lei Municipal nº 074/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 02 de abril de 1997.

ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal